



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

Autos sob n.º 0008784-15.2015.8.16.0035

PERFIMEC S/A – CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos presentes autos de recuperação judicial, vem, por meio de seus procuradores, aos movs. 5090.1 e 5088.1, expor e requerer o que segue.

1 – COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS (MOV. 5090.1)

1. Ao mov. 5090.1, a recuperanda foi intimada para recolher as custas relativas a expedição de ofício para o Registro Público de Empresas e à Secretária Especial da Receita e Federal do Brasil do Ministério da Economia.
2. **A RECUPERANDA, portanto, informa que realizou o recolhimento das custas para tanto ao mov. 4965.2 e 4065.3.**

2 – SOBRE O OFÍCIO TRABALHISTA (MOV. 5088.1)

3. Ao mov. 5088.1 consta ofício expedido pelo il. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Paranaguá, requerendo esclarecimentos sobre o pagamento de suposto crédito remanescente em nome do Sr. Diego Charello da Silva, no valor de R\$ 1.044,59 (um mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e nove reais), atualizado até 27/04/2020.
4. O pedido para expedição de ofício decorre de manifestação do Sr. Diego Charello no bojo do processo trabalhista.
5. Diante disso, a recuperanda informa que o crédito do Sr. Diego Charello está devidamente quitado, o qual foi incluído na recuperação judicial mediante o incidente de habilitação de crédito n. 0013758-27.2017.8.16.0035 – já transitado em julgado.





6. O suposto saldo remanescente decorre de raciocínio falho que atualiza os valores concursais após a data do pedido de recuperação judicial (30/04/2015). Basta observar o pleito:

DIEGO CHARELLO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos de *Reclamação Trabalhista* ajuizada em face de **PERFIMEC S.A. CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO**, através de seu advogado, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 424, manifestar-se nos seguintes termos:

O reclamante recebeu a quantia de R\$ 25.872,12, consistente esta no depósito recursal de R\$ 8.470,44 e mais doze parcelas no valor de R\$ 1.456,94, cada uma, sendo que a última foi paga em maio de 2018.

No entanto, conforme cálculo acostado às fls. 346/348 a dívida em 31..07.2016 alcançava o montante de R\$ 26.916,71;

Assim, requer a atualização da condenação e após a intimação da executada para efetuar o pagamento remanescente.

7. Como visto, o cálculo que o Sr. Diego Charello embasa seu pleito atualizada os valore após a data do pedido de recuperação judicial, fora da disciplina do art. 9º, II, da LREF.

8. Portanto, não há valores a ser pago.

9. **Dessa forma, a RECUPERANDA roga para que o ofício seja respondido comunicando a quitação integral do crédito do Sr. Diego Charello, bem como sobre a impossibilidade de permanecer atualizando valores concursais quitados após da data do pedido de recuperação judicial.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba/PR, datado eletronicamente pelo sistema.

ASSIONE SANTOS
OAB/PR sob n.º 50.454

LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN
OAB/PR sob n.º 89.433

GUSTAVO MAINARDES
OAB/PR sob n.º 109.629

